



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



**SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 20 DE 07 DE ABRIL DE 2011.**

**DECISÃO 344/11 – C. TC-E 22.496/10 – CONSULTA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA (01 volume). Consulente:** José Wilson Ferreira de Araújo Júnior - Procurador Geral do Município de Teresina. **Objeto:** posicionamento desta Corte de Contas sobre a interpretação de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 3.748/2008, especificamente quanto ao parágrafo único do art. 34. **Relator:** Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 72/76, **conhecer** da presente consulta, para **respondê-la**, nos termos do parecer do Ministério Público de Contas, como manifestação que materializa o posicionamento desta Corte de Contas em resposta à consulta formulada, informando que, em relação ao primeiro quesito, o entendimento é de que a mudança de cargo implica, necessariamente, em mudança de carreira; em relação ao segundo quesito, o entendimento é de que a exoneração de um servidor provoca a interrupção no tempo de serviço na carreira, bem como que a exoneração do servidor em um cargo implica o fim do seu serviço na respectiva carreira; em relação ao terceiro quesito, entende-se que o servidor exonerado que toma posse em um novo cargo não irá aproveitar o seu tempo de serviço no cargo anterior para efeito de reposicionamento, promoção ou progressão na carreira atual; e quanto ao quarto quesito, o entendimento é de que depende do que dispuser a lei que trata do Plano de Cargos e Carreiras, que, se houver autorização legal, não se vê nenhuma irregularidade em considerar a conclusão de curso superior ou de pós-graduação durante o exercício do cargo anterior, para fins de promoção na carreira no novo cargo, nos termos do voto do Relator, às fls. 76/80.

Decidiu, também, o Plenário, unânime, **encaminhar** aos Consulentes, Sr. Elmano Férrer de Almeida – Prefeito Municipal de Teresina, e ao Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior – Procurador Geral do Município de Teresina, cópias autênticas do referido Parecer do Ministério Público de Contas e do Acórdão do Plenário deste Tribunal de Contas.

**Ausente**, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Presentes** os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Luciano Nunes Santos, Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Guilherme Xavier de Oliveira Neto, o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), e o Auditor Jaime Amorim Júnior.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 07 de abril de 2011.